



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020

PRAZO: de 19 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ISZA COMÉRCIO E ATACADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ervino Bayerl, 65 - Rio Negro, na cidade de São Bento do Sul (89.287-305), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.436.095/0001-75, neste ato representada pela Sra. **Isabela Schreiner de Souza**, portadora do CPF sob o nº 093.021.229-05 e RG nº 6057375, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	15	10,0	UN	20785	BOLA DE BASQUETEBOL PRO CATEGORIA FEMININO, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, COM CAMARA 6D, MATRIZADA, MIOLO CAPSULA SIS, FORRO TERMOFIXO COM PESO ENTRE 510 A 567 GRAMAS, CIRCUNFERENCIA ENTRE 72,4 A 73,7 CM. OFICIAL DA NBB (LIGA NACIONAL DE BASQUETE).	PENALTY	317,50	3.175,00
1	17	3,0	KIT	20787	KIT CONTENDO DOIS SUPORTES DE FERRO ESMALTADO E POLIAMIDA, REDE E REGUA. REDE PARA A MODALIDADE DE TENIS DE MESA OFICIAL, ALTURA 15CM, EM TECIDO DE ALGODAO LAVAVEL (PROFISSIONAL), GRAMPO EM COR FOSCA COM MOLA DE ALTA PRESSAO E BORDA REFORCADA, APROVADA PELA CBTM/ITTF. MODELO LUXO.	KLOPF	110,00	330,00
1	22	10,0	UN	20792	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, Nº 4 CATEGORIAS INFANTIL/FEMININO, COM 32 GOMOS, COSTURADA A MAO SISTEMA DUOTEC, CONFECCIONADA EM LAMINADO DE MICROFIBRA, CAMARA 6D, FORRO TERMOFIXO, MIOLO CAPSULA SIS, CIRCUNFERENCIA ENTRE	PENALTY	159,50	1.595,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					63,5/66 CM, PESO ENTRE 350/390G,			
1	33	50,0	UN	20796	COLETE INFANTIL, TAMANHO P, PARA TREINO, COM RIBANA, ELASTICOS NAS EXTREMIDADES, COMPOSICAO 100% POLIESTER, NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO, PRETO E ROXO.	PLAYFAIR	13,30	665,00
1	34	50,0	UN	20797	COLETE INFANTIL, TAMANHO PP, PARA TREINO, COM RIBANA, ELASTICOS NAS EXTREMIDADES, COMPOSICAO 100% POLIESTER, NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, VERMELHO, PRETO E ROXO.	PLAYFAIR	13,30	665,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								6.430,00

(seis mil e quatrocentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 19 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do departamento social o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues no máximo 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no perímetro urbano do Município, em local a ser designado pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguro, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidade e departamento da administração pública municipal.

Parágrafo Quarto: O objeto desta licitação terá seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, e conforme as condições estabelecidas deste edital. As quantidades apresentadas são apenas estimadas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Quinto: A detentora deverá atender as solicitações do município, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os produtos que verificarem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Os itens deverão atender a Portaria nº 299 de 14 de junho de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta ATA correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificada abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.14	000	4009
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.1.025	4.4.90.52.10	000	5445

Parágrafo Segundo: A contratação acima citada acontecerá de acordo com as necessidades do órgão requisitante, e não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Contratação, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o produto e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata de registro.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Esporte, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do



bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 91/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

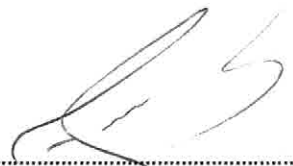
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

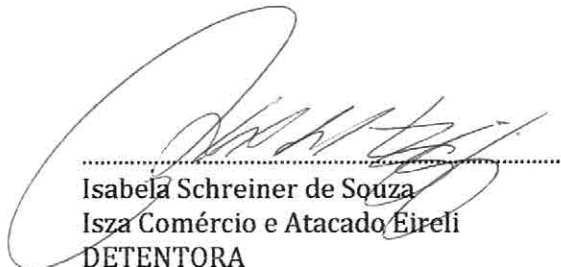
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Isabela Schreiner de Souza
Isza Comércio e Atacado Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Edital de Convocação Assamblea Geral Ordinária

O Presidente do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos do Sudoeste do Paraná – NCCCSPR, instalado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, segundo autoriza a Legislação e o Estatuto Social do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos do Sudoeste do Paraná – NCCCSPR CNPJ nº 06.183.231/0001-04 no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, e observando a decisão tomada pela diretoria do NCCCSPR na reunião de dia treze de outubro de dois mil e vinte, registrada na Ata nº 02/2020 convoca os membros associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará nas dependências do próprio Núcleo, localizado na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1.121, Bairro Fricton, anexo ao Parque de Exposições do Município de Pato Branco, no dia 07 de dezembro de 2020, em primeira convocação às 10h30min, com a presença de 2/3 dos associados em segunda convocação às 10h, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 10h30min, com qualquer número de associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- I – Eleição dos componentes da Diretoria para o Biênio 2020 / 2022.
- II – Outros assuntos de interesse dos associados.

Pato Branco, 30 de novembro de 2020.

Vilson Luis Junior Pereira
Presidente
CPF 032.962.684-0

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE

MADEIREIRA CDS LTDA, torna público que recebeu do IAP a Renovação da Licença de Operação nº 122960-R1, válida até 31/03/2021, para empreendimento Fabricação de Madeira Laminada e de Chapas de Madeira Compensada, Prensada e Aglomerada, instalada na Avenida das Araucárias, s/nº, centro, em Coronel Domingos Soares (PR).

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
MADEIREIRA CDS LTDA, torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para empreendimento Fabricação de Madeira Laminada e de Chapas de Madeira Compensada, Prensada e Aglomerada, instalada na Avenida das Araucárias, s/nº, centro, em Coronel Domingos Soares (PR).

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 181/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020

Registre-se no nº 10.520/2020 e pelo nº 8.666/20

OBJETO: Aquisição de equipamentos de central telefônica móvel, para atender ponto de saúde, sendo que a empresa deverá fornecer os equipamentos devidamente instalados e funcionando, conforme condições, especificações nos termos do edital e seus anexos.

ABERTURA: Dia 15 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudão do Iguaçu, à Rua Frei Vilor Benedito, 708 – Centro – Saudão do Iguaçu-PR, telefone No. (042) 3246-1166 ou pelo site: saudao.doi.iguaçu.pr.gov.br/licitações/pr

Saudão do Iguaçu, 03 de dezembro de 2020

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020

PROCESSO Nº 181/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 094/2020, de 19 de outubro de 2020, com abertura e julgamento em 03 de novembro de 2020, e verificando que não houve interposição recursal, eu José Roberto Racional, Pregueiro, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 094/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue:

DARIVA FUGOS E PISCAL LTDA – ME, CNPJ nº 03.339.699/0001-07; LOTE 01, Saudão do Iguaçu dia 02 de dezembro de 2020, José Roberto Racional, Pregueiro.

ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregueiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 094/2020 – SRP, de 19/10/2020, com abertura e julgamento em 03/11/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a ADJUDICAÇÃO DO Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 094/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: DARIVA FUGOS E PISCAL LTDA – ME, CNPJ nº 03.339.699/0001-07, Gabinete do Prefeito Municipal de Saudão do Iguaçu, PR, 02 de dezembro de 2020, MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 094/2020. ATA Nº 156/2020 – DARIVA FUGOS E PISCAL LTDA – ME, CNPJ nº 03.339.699/0001-07

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/janip/>, edição de 03/12/2020, conforme Lei Autorizatória Nº 1.358, de 18 de Agosto de 2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONTRATO Nº 03

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

CONTRATADA: DURA COM MARKETING INTEGRADO EIRELI

CNPJ: 24.811.536/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Ficou em vigor a partir de 26 de agosto a termo prorrogação de forma contínua, cuja contratante propiciará condições de prazos mais vantajosas ao município, fica prorrogada e prorrogação contratada por mais 12 meses, tendo início na data de 31 de janeiro de 2021 até 30 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecer em plena vigência todas as cláusulas contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 19, 02 de dezembro de 2020.

Nilton Antonio Fereschi Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS Nº 156/2018 (Vinculado a Inexistibilidade nº 014/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em

Serviços

REAJUSTE: Fica reajustado em 4,77% do valor inicial de acordo com a

variação do índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

VALOR: O valor mensal passa de R\$ 228,84 (duzentos e vinte e oito reais e

oitoenta e quatro centavos) para R\$ 239,75 (duzentos e trinta e nove reais e

setenta e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRazo DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Maracajá, Estado do Paraná.

Renascença, 03 de dezembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020

(Vinculado a Dispensa por Limite nº 041/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Alexandro Daponte Sutil De Oliveira

OBJETO: contratação de empresa para reforma e manutenção de 60 cadeiras,

modelo longarinas, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do

contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Maracajá, Estado do Paraná.

Renascença, 03 de dezembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020 – PAIR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LCI 131/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor

unitário do item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de EPI – Equipamento de

Proteção Individual, para as escolas da rede básica de ensino do município de

Renascença, conforme Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de dezembro

de 2020 às 09h00min.

UASG: 97809 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasematerial.gov.br

ADJUDICAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser

adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Getúlio Vargas,

nº 901, Centro, Fone (042) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª

feiras, aos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão

ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site

www.comprasematerial.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e

telefone acima citado.

Renascença, 03 de dezembro de 2020.

LUCIANE FLORES LUBCZYK

Prefeita

MUNICÍPIO DE CORNELIÃO VÍDEA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 81/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais

aquisições de materiais e equipamentos esportivos. Prazo: 12 meses, de 19/11/2020 a 18/11/2021

Contratante: Município de Cornélio Vidua. DETENTORES:

ATA DE

REGISTRO

DE

DETENTORES

CNPJ Nº VALOR

ESTIMADO

148/2020

148/2020

148/2020

150/2020

150/2020

151/2020

152/2020

153/2020

154/2020

155/2020

156/2020

157/2020

158/2020

159/2020

160/2020

161/2020

162/2020

163/2020

164/2020

165/2020

166/2020

167/2020

168/2020

169/2020

170/2020

171/2020

172/2020

173/2020

174/2020

175/2020

176/2020

177/2020

178/2020

179/2020

180/2020

181/2020

182/2020

183/2020

184/2020

185/2020

186/2020

187/2020

188/2020

189/2020

190/2020

191/2020

192/2020

193/2020

194/2020

195/2020

196/2020

197/2020

198/2020

199/2020

200/2020

201/2020

202/2020

203/2020

204/2020

205/2020

206/2020

207/2020

208/2020

209/2020

210/2020

211/2020

212/2020

213/2020

214/2020

215/2020

216/2020

217/2020

218/2020

219/2020

220/2020

221/2020

222/2020

223/2020

224/2020

225/2020

226/2020

227/2020

228/2020

229/2020

230/2020

231/2020

232/2020

233/2020

234/2020

235/2020

236/2020

237/2020

238/2020

239/2020

240/2020

241/2020

242/2020

243/2020

244/2020

245/2020

246/2020

247/2020

248/2020

249/2020

250/2020

251/2020

252/2020

253/2020

254/2020

255/2020

256/2020



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0601

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2020.12.03 17:22:38 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

REABERTURA DE PRAZO DE EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 101/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBA, FILTRO E TANQUE. Fica alterado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 18 de dezembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 18 de dezembro de 2020. O valor máximo total estimado é de R\$ 662.000,00. Tal reabertura se faz necessário devido alteração do objeto, tipo dos equipamentos em comodato e Portaria do INMETRO. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod346987

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2020, Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos esportivos. Prazo: 12 meses, de 19.11.2020 a 18.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
148/2020	AZZURE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI	37.082.727/0001-75	20.478,50
149/2020	BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	6.877,50
150/2020	CB COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA	01.669.984/0001-60	6.894,00
151/2020	ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	35.436.095/0001-75	6.430,00
152/2020	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	21.086,85
153/2020	S. SCHNEIDER EIRELI	28.629.492/0001-06	7.313,50

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod346920

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 26/2020

Tomada de Preços nº 01/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Sétima, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados, composições e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 5.661,87, para a execução de serviços não previstos inicialmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod346975

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02.12.2020	1.082,30
MDS/FNAS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02.12.2020	9.310,00
MDS/FNAS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	02.12.2020	10.280,61

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod346979